

Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Quixaba/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB e Tavares/PB: **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido o piso salarial da categoria na base territorial desta Normativa, que compreendem além da cidade de Patos os municípios de Água Branca/PB, Aguiar/PB, Areia de Baraúnas/PB, Assunção/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimbas/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Nova Olinda/PB, Olho d'Água/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Quixaba/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB e Tavares/PB, R\$ 1.475,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) a partir de 1º de julho de 2022. - **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não foram contemplados com a Cláusula Terceira serão reajustados em 18% (Dezoito virgula zero por cento) sobre os salários vigentes em primeiro de junho de 2022, descontando-se todas as antecipações concedidas no período, garantindo-se o reajuste mínimo de R\$ 225,00 ( Duzentos e vinte e cinco reais) para os empregados da categoria profissional: **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/09/2022 para o segundo semestre de 2022, e até 31/01/2023 para o primeiro semestre de 2023: **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente por meio eletrônico ou digital, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados: **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:** O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalho multiplicado pelos domingos e feriados: **CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, CALCULADO “PRO-RATA- DIE”: **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR FALECIMENTO:** As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa: **CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA AJUDANTE DE ARMAZENAGEM, COLETA, ENTREGA E ESTOQUISTA:** Aos empregados ajudantes de armazenagem e estoquista, que na eventualidade exerçam atividade externa de coleta e entrega, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores: diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos) diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande João Pessoa, R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam isentos do pagamento das diárias estabelecidas nas letras "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição: